

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 15.740, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.

Amplia as vagas do Concurso Público de Provas e Títulos - SAD/SEJUSP/AGEPEN/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º As vagas do Concurso Público de Provas e Títulos - SAD/SEJUSP/AGEPEN/2015, para provimento de cargos do quadro de pessoal da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, ficam ampliadas no quantitativo de mais 5 (cinco), destinadas à área de Segurança e Custódia - Sexo Feminino.

§ 1º As vagas, a que se refere o caput deste artigo serão preenchidas por candidatas aprovadas em todas as fases do certame, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do Concurso Público.

§ 2º O provimento dos cargos, a que se refere o § 1º deste artigo, fica condicionado ao cumprimento do disposto nas Constituições Federal e Estadual e, especialmente ao contido nas Leis Complementares Federais nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 173, de 27 de maio de 2020, e nas demais legislações sobre a matéria.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, em conjunto com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e com a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, executar os procedimentos necessários à convocação dos candidatos para a matrícula do Curso de Formação Penitenciária, mediante editais específicos, os quais estabelecerão o cronograma de realização das convocações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de agosto de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO Nº 15.741, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.

Formaliza a adesão do Estado de Mato Grosso do Sul às campanhas "Race to Zero" e "Under2º Coalition", no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC/UNFCCC), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando os desafios pertinentes à emergência climática global para a estabilidade do desenvolvimento econômico sustentável, a conservação da biodiversidade e a qualidade da vida da sociedade global;

Considerando o papel fundamental dos entes subnacionais para atingir as metas assumidas pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima,